



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

PROJETO DE LEI N.º /2026.

Institui o Dia Municipal da Família Acolhedora no âmbito do Município de Unai-MG e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Família Acolhedora.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Família Acolhedora será comemorado, anualmente, no dia 31 de maio, o Dia Municipal da Família Acolhedora tem por finalidade promover ações educativas, informativas e de conscientização, a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, pela rede socioassistencial e intersetorial, bem como pela sociedade civil, sobre a importância e valorização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como política pública de proteção social.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá apoiar ou divulgar atividades e eventos alusivos à data, em parceria com instituições e entidades representativas, sem prejuízo do caráter laico do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 29 de abril de 2026; 82º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Republicanos

Página 1 de 2

ENDEREÇO: AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO, N.º117, CENTRO, CEP N.º 38.610-066 | FONE: (38) 3493-3260
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) | E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o “Dia Municipal da Família Acolhedora” no âmbito do Município de Unaí, a ser celebrado anualmente no dia 31 de maio, data em que também se comemora o Dia Mundial do Acolhimento Familiar.

A proposta visa ampliar a conscientização da sociedade acerca da relevância do acolhimento familiar como medida de proteção destinada a crianças e adolescentes que, por diferentes motivos, encontram-se temporariamente afastados de suas famílias de origem.

É importante destacar que a convivência familiar e comunitária constitui um direito fundamental assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). A família representa o principal espaço de desenvolvimento emocional, social e afetivo, sendo essencial para a formação da identidade, valores e vínculos das crianças e adolescentes.

Quando ocorre a ruptura desses vínculos, cabe ao Estado e à sociedade assegurar mecanismos de proteção que garantam o desenvolvimento saudável desses indivíduos. Nesse contexto, o acolhimento em família acolhedora se apresenta como uma alternativa mais humanizada e eficaz em comparação ao acolhimento institucional, especialmente na primeira infância.

O serviço de acolhimento familiar possibilita à criança ou adolescente viver em ambiente familiar, recebendo atenção individualizada, afeto, cuidado e convivência comunitária, fatores indispensáveis para seu desenvolvimento integral. Trata-se de uma medida protetiva de caráter temporário e excepcional, que visa, prioritariamente, a reintegração à família de origem ou, quando não possível, o encaminhamento para uma família substituta.

Dessa forma, a instituição de uma data oficial no calendário municipal contribuirá significativamente para dar visibilidade ao tema, fortalecer a política pública de acolhimento familiar e estimular a participação da comunidade na proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, por se tratar de matéria de relevante interesse social.

Unaí, 29 de abril de 2026; 82º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Republicano

Página 2 de 2

ENDEREÇO: AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO, N.º117, CENTRO, CEP N.º 38.610-066 | FONE: (38) 3493-3260
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) | E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br







CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO - VEREADORA DORINHA MELGAÇO**, CPF: 593.68*. **6-*4 em 30/04/2026 13:45:34, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1386.8245.034W.Z116.5684, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 6FF.9EE - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO**, CPF: 593.68*. **6-*4 , em 30/04/2026 - 13:45:34

Código de Autenticidade deste Documento: 1397.4K45.434Z.K28Z.0207

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

